



COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD da FEDERAÇÃO GAÚCHA DE JUDÔ.

ATA DE SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – Resolução CNE Nº 01, de 23 de dezembro de 2003.

PROCESSO nº **04/2010**

Representante: **Iara Mary da Cunha e Outros**

Representado: **Richard Luchtemberg**

O Doutor Presidente da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Gaúcha de Judô, através da presente informa que na **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO ACIMA REFERIDO** foi proferida a decisão conforme segue:

Declarada a revelia do Representado que, regularmente intimado, não compareceu à Sessão Julgadora.

DECISÃO: Por unanimidade, a Comissão Disciplinar condenou o Representado nas penas do artigo 243, F do CBJD, fixando a suspensão do Representado por 05 competições, reduzidas a 02 pela incidência de atenuante.

Por não ter comparecido à Sessão de julgamento, por unanimidade, a Comissão Disciplinar condenou o Representado ao pagamento de R\$300,00 (trezentos reais) na forma do artigo 220-A, II do CBJD. Tal quantia deverá ser revertida à FGJ e paga na secretaria dessa (art. 176-A do CBJD). Observe a Secretaria o Débito, ficando o Representado em mora com a FGJ até o pagamento da dívida.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

Porto Alegre, 07 de junhp de 2010.

Dr. CELSO LUIS CARDOSO
Presidente da CD/TJD/FGJ